



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2000

**"DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL".**

KLEBER CORRÊA DE SOUZA, Prefeito Municipal de
Mundo Novo - MS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu
SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei complementar dispõe sobre a instituição,
organização, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração do
Magistério Público Municipal de Mundo Novo-MS.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e
órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria
Municipal da Educação;

II - Magistério Público: o conjunto de profissionais da
educação, titulares do cargo de Professor do Ensino Público Municipal;

↳ alterado pelo art 26 da LC 037/05

III - Professor: o titular de cargo de Carreira do Magistério
Público Municipal, com funções de magistério;

IV - Funções de Magistério: as atividades de docência e
de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar,
planejamento, inspeção, coordenação pedagógica e supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal, tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão funcional através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal, é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 04 (quatro) níveis. *→ alterado pelo art 2º da LC 037/05*

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público, correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes, em que se estrutura a carreira.

§ 3º - A carreira do Magistério Público Municipal, abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4º - O concurso público para ingresso na Carreira, será realizado por área de atuação, exigida: *art 2º LC 037/05*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

I - para a Área 1, de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, formação mínima de nível médio, na modalidade normal;

II - para Área 2, de séries finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação pertinente.

→ alterado pelo art 2º da LC 037/05

§ 5º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 6º - O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento das necessidades do serviço educacional.

§ 7º - O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em Licenciatura Plena com Pós-Graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II - experiência de, no mínimo, dois anos de efetiva docência.

SUBSEÇÃO II

DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 5º - As Classes constituem a linha de Promoção Funcional da carreira do titular de cargo de Professor e são designadas pelas letras "A" a "F".

§ 1º - Os cargos de Professor serão distribuídos pelas Classes em proporção decrescente, da inicial à final.

§ 2º - O número de cargos de cada Classe, será determinado anualmente por ato do Poder Executivo, mediante expressa requisição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os Níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são assim definidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

I - Nível 1 - formação em nível médio, na modalidade normal (magistério ou equivalente);

II - Nível 2 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação pertinente;

III - Nível 3 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

IV - Nível 4 - formação obtida em curso de mestrado ou doutorado.

§ 1º - A mudança de Nível é automática e será concedida, uma vez comprovada a nova habilitação, e o direito dar-se-á a partir de 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, desde que o pedido esteja corretamente instruído com o comprovante da nova habilitação, devendo o diploma estar devidamente registrado no órgão competente e acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 2º - O Nível não será alterado com a Promoção Funcional do Professor.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 7º - Promoção Funcional é a passagem do titular de cargo de Professor de uma Classe para outra imediatamente superior, considerada a avaliação de desempenho, dentro da Carreira do Magistério Municipal.

Art. 8º - Serão considerados para a avaliação de desempenho no Magistério Público Municipal os quesitos enumerados no Anexo Único desta Lei:

I - a dedicação exclusiva ao cargo de Professor na Rede Municipal de Ensino;

II - autoria de publicações e projetos na área educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- III - formação continuada além dos níveis de titulação;
- IV - assiduidade e desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade;
- V - avaliações periódicas, de aferição de conhecimentos na área curricular em que o profissional exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

Art. 9º - A avaliação será feita anualmente, por uma comissão constituída pela equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino, na qual se assegure a participação de um representante dos profissionais de cada Unidade Escolar e deverá ser assinada, também, pelo Diretor da unidade escolar ou de órgãos do Sistema Municipal de Educação .

Parágrafo Único – O Professor que se sentir prejudicado em sua avaliação, poderá recorrer ao responsável pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua ciência das informações constantes na Ficha de Avaliação.

Art. 10 - Ao completar **150** (cento e cinquenta) pontos, na forma do Anexo Único desta Lei, o Professor será imediatamente promovido à Classe superior subsequente, iniciando nova contagem de pontos.

Parágrafo Único – O Professor que não atingir o total de pontos mencionado no caput deste artigo, será promovido automaticamente, ao completar **05** (cinco) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontre enquadrado.

Art. 11 - As Promoções Funcionais serão avaliadas anualmente, na forma do regulamento pertinente e, após deferidas, serão publicadas no Dia do Professor.

SEÇÃO IV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 12 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção funcional na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, treinamento profissional em instituições credenciadas e de programas de aperfeiçoamento em serviço, além de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial os de capacitação dos Professores, segundo normas definidas pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 13 - A licença para qualificação profissional, consiste no afastamento do Professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito e será concedida:

I - para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, treinamentos e outras atividades de atualização profissional em instituições credenciadas;

II - para participação em congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao Magistério Municipal.

Parágrafo Único - A licença para qualificação profissional, somente será concedida quando não houver possibilidade de realização do evento, sem prejuízo da jornada normal de trabalho do Professor.

Art. 14 - Após cada triênio de efetivo exercício, o Professor poderá, no interesse do ensino e a critério da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de cursos de qualificação profissional, observado o disposto no art. 12.

§ 1º - Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo, não são acumuláveis e dependerão de prévio deferimento pela Administração.

§ 2º - Os Professores licenciados para os fins de que trata o Art. 12, obrigam-se a prestar serviços na Rede Municipal de Ensino, quando do seu retorno, por período no mínimo igual ao de seu afastamento, sendo-lhe facultado, no entanto e se for o caso, ressarcir à Administração todo o montante que esta houver despendido durante a licença, inclusive com sua remuneração.

SEÇÃO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15 - A jornada de trabalho do Professor, será de:

I - 20 (vinte) horas/aulas semanais (parcial);

II - 40 (quarenta) horas/aulas semanais (integral).

§ 1º - A jornada de trabalho do Professor, em função docente, inclui uma parte de horas de aulas e outra de horas de atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas de trabalho, será definido no respectivo regulamento, edital de concurso público ou legislação municipal pertinente e superveniente.

§ 3º - As horas de atividades corresponderão a **10%** (dez por cento) do total da jornada e serão destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional dos Professores.

Art. 16 - As horas de atividades serão, preferencialmente, desenvolvidas na Unidade Escolar, a critério de sua Direção e Coordenação.

Art. 17 - O titular do cargo de Professor, poderá ser convocado para prestar serviços:

I - em jornada parcial, em regime suplementar, até o máximo de 18:00 horas/aulas semanais, para substituição temporária de Professores, em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de outras funções do magistério concomitantemente com a docência;

II - em regime integral de 36 (trinta e seis) horas/aulas semanais, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade.

Art. 18 - Ao Professor em regime de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, poderá ser concedido Adicional Remuneratório, para a realização de projetos específicos de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo Único - A concessão de Adicional Remuneratório implica na obrigação do Professor prestar 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/aulas semanais de trabalho, em um ou dois turnos completos.

Art. 19 - A convocação para a prestação de serviço em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/aulas semanais e a concessão do Adicional Remuneratório para a realização de Projetos específicos de interesse do Ensino, dependerão de parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e prévio deferimento pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do Adicional Remuneratório de que trata o caput deste artigo, ocorrerão:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - quando expirado o prazo da concessão do Adicional;
- IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou para a concessão do Adicional.

SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 20 - A remuneração do Professor corresponde ao vencimento básico relativo à Classe e ao Nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Considera-se vencimento básico da carreira, o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação exigida, ao qual se acrescentará os coeficientes relativos à Classe ou Nível referidos *respectivamente nos artigos 37 e 39 desta Lei*.

SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 21 - Além do vencimento básico, próprio de sua Classe e Nível, o Professor fará jus às seguintes vantagens pecuniárias:

- I - gratificações:
 - a) pelo exercício de direção ou direção adjunta de unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
- c) pelo exercício de docência em todo o Ensino Fundamental, Ciclo e Sérição;
- d) pelo exercício na função de coordenação pedagógica, inspeção e supervisão;
- e) pelo exercício da docência no período noturno;
- f) pelo exercício de Função Sindical.

II - adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) remuneratório, pela realização de projetos específicos de interesse do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - As gratificações de que trata o inciso I deste artigo, não são cumulativas com exceção daquelas consignadas nas alíneas "B" e "E".

Art. 22 - As funções de Diretor e Diretor Adjunto serão providas pela eleição direta na Comunidade Escolar e regulamentada na forma da legislação municipal aplicável.

§ 1º - Fica assegurado para cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, com número em salas de aula igual ou superior a 5 (cinco), um cargo de Diretor Escolar e para aquelas com números de salas de aulas igual ou superior a 12 (doze) e ensino noturno, um cargo de Diretor Escolar e outro de Diretor-Adjunto.

§ 2º - O profissional da Educação eleito para a função de Diretor ou Diretor-Adjunto, receberá remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas aulas semanais de acordo com o seu nível e classe, além da gratificação de função prevista nos incisos I e II do artigo 24 desta Lei.

§ 3º - O cargo de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto, será exercido por servidor municipal que comprove possuir, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na área educacional e nível superior de habilitação profissional para o exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 23 - O Professor que exercer outras funções da área de Educação ou Sindical não sofrerá prejuízos em seus vencimentos, vantagens e direitos, sendo-lhe assegurada, quando for o caso, gratificação pelo exercício da função e seu retorno ao cargo e lotação de origem, após o término de seu mandato.

Art. 24 - As gratificações serão calculadas sobre o vencimento básico de seu beneficiário, conforme os percentuais a seguir determinados:

I - pelo exercício de Direção Escolar, **45%** (quarenta e cinco por cento);

II - pelo exercício de Diretor-Adjunto, **35%** (trinta e cinco por cento);

III- ^{ALTERADO PELO L.C. 24/2000} pelo exercício de docência no Ensino Fundamental, Ciclo ou Sérição, **30%** (trinta por cento);

IV - pelo exercício na função de coordenação pedagógica, planejamento, inspeção e supervisão, **30 %** (trinta por cento);

V - pelo exercício em função sindical, **20%** (vinte por cento) por cento;

VI - pelo exercício em Escola de difícil acesso ou provimento, **10%** (dez por cento);

VII - pelo exercício da docência no período noturno **10%** (dez por cento).

Parágrafo Único - As gratificações previstas neste artigo não são cumulativas, com exceção das consignadas nos incisos VI e VII.

Art. 25 - O Adicional por Tempo de Serviço, será pago ao profissional do magistério, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 26 - O adicional remuneratório concedido pela realização de projetos de interesse de Ensino Fundamental a que se referem os artigos 18 e 19, corresponderá a **65%** (sessenta e cinco por cento) do vencimento básico do beneficiário.

SUBSEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Art. 27 - A convocação para prestação de serviços em regime suplementar, será remunerada proporcionalmente ao número de horas/aulas adicionais que forem acrescentadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor, tomando-se como parâmetro, para efeito de cálculo, o divisor de **90:00** (noventa) horas/aulas mensais.

SEÇÃO VII DAS FÉRIAS

Art. 28 - O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

I - quando em função docente e coordenação pedagógica, de quarenta e cinco (45) dias;

II - nas demais funções, de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - As férias do titular do cargo de Professor e demais profissionais do Magistério, em exercício nas unidades de ensino, serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com os calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO VIII DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 29 - Cedência ou cessão, é o ato através do qual, o titular de cargo de Professor é posto à disposição de entidades ou órgãos não integrantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, segundo a necessidade, o interesse e a conveniência das partes interessadas, preferencialmente sem ônus para o Ensino Municipal.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal, em especial quando se tratar de instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, bem como quando a entidade ou órgão requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

compensar a Rede Municipal de Ensino, com valor ou serviço equivalente ao custo despendido com o servidor durante o tempo da cedência ou cessão e ainda, quando necessárias para atender cláusulas e condições constantes de Acordos ou Convênios.

§ 3º - A cedência ou cessão, para o exercício de atividades estranhas ao magistério, interrompe o interstício estabelecido para a promoção funcional a que se refere o parágrafo único, do artigo 10, desta Lei.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 30 – Mediante designação pelo Poder Executivo, será instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão referida no caput deste artigo, será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por servidores representantes das Secretarias Municipais de Administração, de Fazenda, de Educação e por três membros de entidade representativa do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 31 - Fica estabelecido em 80 (oitenta) o total de cargos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, cuja distribuição, para fins de provimento, não poderá exceder os percentuais seguintes:

I - Classe A	37,5%;
II - Classe B	25,0%;
III - Classe C	15,0%;
IV - Classe D	10,0%;
V - Classe E	7,5%;
VI - Classe F	5,0%.

*→ alterado pelo
art. 28 da LC 037/05*

Art. 32 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal, dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de

→ alterado pelo art 29 da LC 037/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.

Parágrafo Único - Os profissionais do magistério serão distribuídos nas Classes, com observância da posição relativa ocupada no Plano de Cargos e Carreira vigente.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - É considerado em extinção o anterior Quadro de Pessoal do Magistério, criado e ainda vigente de acordo com a legislação municipal, ficando desde já extintos os cargos que se encontram vagos.

Parágrafo Único - Os cargos integrantes do anterior Quadro de Pessoal do Magistério, serão considerados extintos à medida que vagarem, inclusive em decorrência da transposição de seus titulares para o Plano instituído pela presente Lei.

Art. 34 - Os integrantes do Quadro de Pessoal a que se refere o artigo anterior, que por ocasião do primeiro provimento, não atenderem aos requisitos mínimos de habilitação exigidos, poderão ser enquadrados neste Plano de Carreira, ficando-lhes facultado comprovarem atendê-los, improrrogavelmente, no prazo de cinco anos da publicação desta Lei.

Art. 35 - Realizado o primeiro provimento dos cargos deste Plano de Carreira e desde que atendido o disposto no **art. 31**, os candidatos aprovados em concursos públicos para o Magistério Municipal, poderão ser convocados e nomeados, observado o número de vagas e a forma estabelecida no **art. 4º, § 5º**, desta Lei.

Art. 36 - A legislação municipal disporá sobre a contratação temporária e por tempo determinado, para atender às necessidades de substituições eventuais de titulares de cargos de Professor, na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no **art. 27 desta lei**, observado o disposto no **art. 37, inciso IX**, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O exercício profissional do titular do cargo de Professor, será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a **título precário**, quando indispensável para o atendimento de necessidade do serviço, em outra área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 37 - O valor do vencimento básico referente às diversas Classes da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes abaixo especificados, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

I - Classe A	1,00;
II- Classe B	1,10;
III- Classe C.....	1,15;
IV- Classe D.....	1,20;
V- Classe E.....	1,25;
VI- Classe F.....	1,30.

Art. 38 - É fixado em **R\$ 285,00** (duzentos e oitenta e cinco reais), a contar de 01 de abril de 2000, o valor do vencimento básico da Carreira, a ser utilizado para efeitos de remuneração dos profissionais do Magistério Municipal, em observância ao disposto no artigo 24, da Lei Complementar Municipal n.º 003/90, combinado com o artigo 7º, incisos IV e V, da Constituição Federal, com o qual guarda perfeita harmonia o artigo 95, da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda nº 011, de 10 de novembro de 1998.

↳ alterado pela LC 034/04/ alterado pela LC 40/2006

Art. 39 - O valor do vencimento básico correspondente aos diversos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes abaixo especificados sobre o vencimento básico da carreira:

I- Nível 1	1,00;
II- Nível 2.....	1,65;
III- Nível 3	1,97;
IV- Nível 4	2,00.

Art. 40 - Os titulares do cargos de Professor, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, poderão perceber outras vantagens pecuniárias previstas em leis para aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei complementar.

Art. 41- As disposições desta lei complementar aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos, no que couber.

Art. 42 - O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal, no prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta Lei.



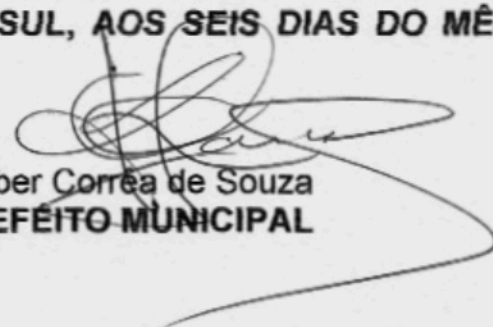
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 43 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, suplementadas, no que couber e se fizer necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas em leis.

Art. 44 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL.


Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO O PROGRESSO
EDIÇÃO Nº 825, EM 13/07/2000




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

FORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
<u>Ensino Médio</u> <u>(modalidade normal)</u>	Magistério modalidade normal;	10(dez) pontos
	Magistério modalidade normal, seguido de estudos adicionais com carga horária mínima de 220 horas-aula	15(quinze) pontos
<u>Licenciatura</u>	Cursando licenciatura plena a partir do 5º semestre	15(quinze) pontos
	Licenciatura Plena	25(vinte e cinco) pontos
	Especialização	30(trinta) pontos
	Mestrado	50(cinquenta) pontos
	Doutorado	100(cem) pontos
<u>Formação continuada, além dos níveis de titulação</u>	Certificados na área de Educação	Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória da carga horária dos certificados, divididos por 40(quarenta). Contar-se-á 2(dois) pontos para cada 40(quarenta) horas, desprezando as frações
<u>Autoria</u>	Livro Didático ou Paradidático; • Individual • Co-autor	200(duzentos) pontos 100(cem) pontos
	Publicação de artigos na área educacional, em: • Jornais • Revistas • Vídeos • Cd-Rom	2(dois) pontos 10(dez) pontos 50(cinquenta) pontos 100(cem) pontos
	Projetos Especiais na área educacional	15(quinze) pontos

